



BISSOLATTI

ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
COMERCIAL DE BRUSQUE - SC**

Processo nº 5009275-11.2020.8.24.0011

Recuperação Judicial

VÍNCULO BASIC TÊXTIL LTDA. – em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seus advogados que esta subscrevem, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho 'E311', manifestar o que segue:

1. O despacho supracitado determinou que a Recuperanda dê cumprimento ao exposto pelo artigo 57 da LREF, que trata da apresentação de certidões negativas de débitos tributários para concessão da Recuperação Judicial.
2. Apresenta a Recuperanda, neste ato, a certidão positiva com efeito de negativa emitida pelo Estado de Santa Catarina (**Doc. 1**) e a certidão negativa de débitos municipais, emitida pela Prefeitura Municipal de Brusque – SC (**Doc. 2**).
3. Em relação aos débitos tributários detidos junto à União, informa a Recuperanda que está adotando as providências necessárias para adesão de parcelamento. Para tanto, **requer lhe seja concedido o prazo suplementar de 30 (trinta) dias** para que organize toda a documentação necessária, com posterior comprovação nestes autos.



BISSOLATTI

ADVOGADOS

4. Isto posto, dá ciência ao Juízo e demais interessados acerca da regularidade dos débitos tributários junto ao Estado de Santa Catarina e ao Município de Brusque – SC, e **requer a concessão do prazo suplementar de 30 (trinta) dias para providenciar a adesão ao parcelamento**, relativa aos débitos tributários junto à União.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de maio de 2021.

Kleber Bissolatti
OAB/SP 211.495

Monique Helen Antonacci
OAB/SP 316.885

Milena Dalmolin
OAB/SP 441.745



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **VINCULO BASIC TEXTIL LTDA**
CNPJ/CPF: **03.154.156/0001-15**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140067238901**
Data de emissão: **21/05/2021 15:35:09**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **20/07/2021**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 17000/2021

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome/Razão: **384674 - VINCULO BASIC TEXTIL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ/CPF: **03.154.156/0001-15**

Endereço: **RUA GABRIEL SIEGEL, 117**

Bairro: **GUARANI**

Cidade: Brusque - SC

Complemento:

[FINALIDADE]

PARA FINS DE DOCUMENTAÇÃO.

CERTIFICO, para os devidos fins, que em conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, Imobiliários ou Mobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão. Ressalva-se também o direito da Fazenda Municipal em exigir eventuais débitos de ISS apurados na forma da LC n° 123/06 e demais regulamentações pertinentes.

A presente Certidão é válida apenas para o contribuinte acima identificado, sem rasuras.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet pelo site <https://brusque.atende.net>, ou na Secretaria da Fazenda na Prefeitura Municipal.

Validade: **21/06/2021**.